



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA (ATESP)**



DESPACHO

Processo: 00600-00033093/2023-85-e

Pregão Eletrônico: nº 90104/2024/SML/PVH

OBJETO:

Implantação de sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual aquisição de material penso hospitalar (luvas de procedimento e estéril) para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Valor estimado de: R\$ 6.293.335,44 (Seis milhões e duzentos e noventa e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Técnica Especializada (ATESP), para análise e emissão de parecer técnico contábil, com o objetivo de apresentar, por meio de justificativas detalhadas, as exigências legais relacionadas do item 11.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, sobre as demonstrações da empresa licitante: **Cirúrgica Biomédica Ltda, CNPJ: 11.215.901/0001-17.**

DA ANÁLISE:

Para análise do Edital do pregão eletrônico em relação às exigências de Qualificação Econômico-financeira das empresas licitantes, cumpre analisar os aspectos do relatório contábil, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA (ATESP)



RELATÓRIO CONTÁBIL		
ITEM- EDITAL	SIM	NÃO
A empresa licitante apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social na forma da Lei, que comprova a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista, devidamente registrado no conselho Regional de Contabilidade. Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis, análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:	X	
Índice de Liquidez Geral – Igual ou superior a 1 (um)	X	
Índice de Solvência Geral – Igual ou superior a 1 (um)	X	
Índice de Liquidez Corrente – Igual ou superior a 1 (um)	X	
A Empresa Licitante apresenta patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93.	X	
Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto em edital, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.	X	
Empresa enquadrada como ME/EPP	X	

DA CONCLUSÃO:

Por concluída a análise de conformidade dos critérios definidos no item e subitens relativos à qualificação econômico-financeira. Constatamos que as exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório foram atendidas pela empresa licitante.

Encaminha-se o presente parecer.

Porto Velho/RO, 23 de janeiro de 2025.

Eduardo Oliveira de Almeida

Contador – CRC/RO 6430/O